

ATO DA OUVIDORA-GERAL DO ESTADO  
PORTARIA CGE/OGE N° 01 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

ESTABELECE MODALIDADE DE  
TRABALHO, NO ÂMBITO DA OUVIDORIA E  
TRANSPARÊNCIA GERAL DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A OUVIDORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Proc. n° SEI-320001/002236/2020,

CONSIDERANDO:

- o previsto na Resolução CGE n° 57, de 13 de agosto de 2020;
- o que preceitua Resolução CGE N° 54, de 16 de março de 2020;
- o determinado no artigo 11 do Decreto n° 46.475, de 25 de outubro de 2018, que regulamenta a Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011; e
- o determinado na alínea “c” do inciso VI do art. 5° do Decreto n° 46.622, de 03 de abril de 2019, que regulamenta a Lei Federal n° 13.460, de 26 de junho de 2017;

R E S O L V E :

Art. 1° - Estabelecer a modalidade semi-presencial para o exercício das atividades da Ouvidoria e Transparência Geral do Estado - OGE, até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado ou interrompido a qualquer tempo, conforme previsto na Resolução CGE n° 57/2020.

Art. 2° - A OGE adotará escala para o regime presencial, diária, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 10h às 16h, com atendimento ao público conforme preceituam as normas que regem suas competências.

Parágrafo Único - O servidor comparecerá à OGE conforme escala definida pela chefia, para formação de equipe composta por representante da Superintendência de Ouvidoria e da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção.

Art. 3º - O servidor deverá desenvolver as atividades no regime remoto, de segunda-feira a sexta-feira, no intervalo entre 9h e 19h, estabelecendo contato com a chefia e/ou equipe sempre que necessário, respeitando o intervalo para o almoço, observando a carga horária de 40 horas semanais, considerando o tempo exercido na escala do regime presencial.

Art. 4º - Para o desenvolvimento das atividades no regime remoto, os servidores deverão utilizar e-mails institucionais, sistema de vídeo conferência adotado pela área, aplicativo de transmissão de mensagens e acesso remoto ao ambiente de trabalho, rede OGE, via VPN - Rede Virtual Privada, além de disponibilizar, para sua chefia imediata, número de telefone para contato.

Art. 5º - O Disque Rio Contra a Corrupção - DRCC funcionará de segunda-feira a sexta-feira, em regime presencial, com equipe fixa, no horário das 9h às 15h, observando as normas que disciplinam o tele atendimento.

Parágrafo Único - O servidor designado para compor a equipe do DRCC fica excluído do regime remoto por cumprir a carga horária determinada para o tele atendimento no regime presencial.

Art. 6º - O Plano de Trabalho e Desenvolvimento de Atividades - PTDA é um plano mensal pactuado entre os servidores e suas chefias imediatas, que apresenta as atividades a serem executadas por cada servidor, com as metas estabelecidas e os resultados e produtos a serem entregues.

Art. 7º - A chefia imediata acompanhará o cumprimento da entrega dos trabalhos, de acordo com o Plano de Trabalho e Desenvolvimento de Atividades - PTDA.

Art. 8º - Os servidores deverão observar os normativos editados pela Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE e demais áreas que tratam de retorno de servidores às dependências físicas no Edifício Estácio de Sá, e os normativos que tratam do regime de trabalho remoto.

Art. 9º - Os servidores da OGE deverão observar os protocolos de prevenção de contágio da COVID-19 em todo tempo que permanecer nas dependências da CGE e no seu deslocamento de casa para o trabalho.

Art. 10 - Os servidores da OGE deverão cumprir os procedimentos editados em normas específicas da área de Recursos Humanos no que tange ao registro da presença.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Ouvidora-Geral do Estado, no que couber.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020

ROSANGELA DIAS MARINHO  
Ouvidora-Geral do Estado